



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017 (Do Sr. Aureo)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar os crimes de adulteração do código IMEI e receptação de aparelhos com IMEI bloqueado (**Adulteração de IMEI**)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 180

.....

“§ 7º Na mesma pena do *caput* incorre quem importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta ou fornece, no exercício de atividade comercial, aparelho móvel de telefonia ou de internet que tenha o código identificador bloqueado e que conste em cadastro da Agência Reguladora do setor criado para esse fim:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.” (NR)

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Adulteração de Código Internacional Identificador de Equipamento Móvel - IMEI

Art. 310-A. Adulterar o Código Internacional Identificador de Equipamento Móvel – IMEI, com o objetivo de operar aparelho de telefonia ou internet móvel bloqueado pela prestadora de serviços.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. A mesma pena é aplicável a quem comercializar aparelhos de telefonia ou internet móveis com o Código Internacional Identificador de Equipamento Móvel – IMEI adulterado.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

É notório o crescente volume de roubos e furtos de celulares no Brasil, com o registro no cadastro próprio da ANATEL até o mês de agosto de 2016 de 7,2 milhões de aparelhos móveis roubados, furtados ou extraviados no Brasil.

Dessa forma, são imprescindíveis as iniciativas voltadas ao combate do roubo de aparelhos de telefonia e internet móveis. Com o funcionamento do bloqueio de linhas pela ANATEL, previsto para fevereiro de 2018, haverá grande redução desse tipo de crime, mas é necessário penalizar os que adulteram os códigos de IMEI para utilização do aparelho.

Para isso, propõe-se que seja adicionado no crime de receptação um dispositivo específico para receptação de aparelhos móveis com IMEI bloqueado e registrado no Cadastro criado pela ANATEL para isso, tornando-se dever do vendedor de aparelhos móveis de telefonia e internet a verificação junto ao Cadastro.

Este projeto prevê ainda o recrudesimento da Lei penal para os casos de adulteração do código IMEI, criando um crime específico, com pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, visando coibir essa conduta. No mesmo dispositivo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

incluiu-se um parágrafo para tratar da mesma forma quem comercializa aparelhos adulterados.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ